

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0641069-52.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: LCS Construção e Serviços de Telemática Ltda. Advogado: Diego Jeferson Fernandes Marques (OAB: 44470/CE). Agravada: Valéria do Carmo Moura. Advogado: Francisco de Brito Lima Junior (OAB: 30252/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, proceda-se à intimação da parte agravada, VALÉRIA DO CARMO MOURA, por sua representação processual, para que apresente contrarrazões no prazo legal, caso tenha interesse. Decorrido o prazo legal ou apresentada manifestação, o que ocorrer primeiro, retornem-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Presidente

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0002108-92.2002.8.06.0000 (2108-92.2002.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Cicera Ximenes de Moura. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Impetrado: Estado do Ceara. Proc. Estado: José Gomes de Paula P. Rodrigues (OAB: 7764/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Ofício requisitório de RPV à p.380/381. Observo que a atualização data de 30/05/2018, desta feita, 1) remetam-se os autos para contadoria para atualização. 2) Do retorno dos cálculos, retifique-se o RPV; 3) Anexe-se a minuta nos autos e intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos e a minuta de RPV, no prazo de 05 dias. 4) Decorrido o prazo sem manifestação, nova conclusão para envio da RPV pelo sistema SAPRE; 5) empós aguarde-se a confirmação do pagamento para extinção do cumprimento de sentença. Exp Nec. Fortaleza, 1º de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator Republicado por incorreção

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0622491-85.2015.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Em atenção ao pedido formulado pelo impetrante (fls. 213/214), DETERMINO o desarquivamento do feito. Ato contínuo, em face do noticiado às fls. 213/214 pela parte impetrante, em que se relata o descumprimento da obrigação de fazer, extraia-se cópia da petição de fls. 163/178, bem como da decisão que concedeu a liminar (fls. 77/85), do Acórdão de fls. 112/128 prolatado pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça e remetam-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Ceará comprovar o fiel cumprimento da decisão emanada deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob advertência do que estatuído nos arts. 77, IV, e 774, IV, ambos do CPC/2015 e, desde já, sob advertência do que estatuído nos arts. 77, IV, e 774, IV, ambos do CPC/2015 estabeleço a multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), limitando-se ao valor de R\$15.000,00(quinze mil reais), pela hipotética transgressão do preceito ora estabelecido, sem prejuízo de demais sanções posteriores aplicáveis (art. 26 da Lei Federal nº. 12.016/2009 c/c o art. 330 do Código Penal Brasileiro). Intimem-se. Cumpra-se. Em seguida, sem maiores delongas, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários URGENTES. Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023 FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator(a)

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0004868-96.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Heraldo Guedis Lobo. Advogado: Willis Santiago Guerra Filho (OAB: 4322/CE). Advogado: Carlos Eduardo Araújo Motta (OAB: 24146/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Considerando o constante de fl. 591 retornem, os autos ao setor competente para posteriorjuntada do respectivo ofício requisitório, com intimação das partes a manifestação. Após, ao serviço de Cálculos Judiciais e Cadastro de Precatórios e RPVS, parainformações sobre a abertura de conta e esclarecimentos sobre o constante de fls. 585-586. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de janeiro de 2023. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13:30 horas, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária do Órgão



Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 01, do dia 26/01/2023, e, a Ata da Sessão Extraordinária nº 01, do dia 30/01/2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO e TEODORO SILVA SANTOS (convocado para compor o Órgão Especial substituindo a Des. Maria Iracema Martins do Vale durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 27/2023). **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado o pedido do Juiz de Direito Josué de Sousa Lima Junior, da 1ª Vara Criminal do Crato, o afastamento remunerado de suas atividades judicantes para fins de aperfeiçoamento profissional (doutorado - PPGD/UFPE), pelo período de 1(um) ano, a partir de 17/07/2023 (Proc. Adm. nº 8500116-81.2023.8.06.0026). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com o pedido. **1.2** - Em seguida, submeteu ao referendo do Órgão Especial as portarias que designaram Desembargadores(as) e Juiz para atuar em Comissão, Conselho, Núcleos, Coordenadorias e Diretoria, no biênio 2023/2025: **1.2.1 - Portaria nº 253/2023**, publicado no Dje de 03/02/2023, que designou o Des. Francisco Gladysson Pontes para a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública. **1.2.2 - Portaria nº 254/2023**, publicado no Dje de 03/02/2023, que designou o Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas para a Diretoria do Fórum das Turmas Recursais. **1.2.3 - Portaria nº 270/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou para a Comissão Permanente de Segurança do Poder Judiciário do Ceará (PJCE), os Desembargadores: Francisco Mauro Ferreira Liberato - Presidente; José Evandro Nogueira Lima Filho - membro; e José Lopes Araújo Filho - membro. **1.2.4 - Portaria nº 272/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou a Des. Vanja Fontenele Pontes para supervisionar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC. **1.2.5 - Portaria nº 273/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou para o Conselho Editorial e de Biblioteca, os(as) Desembargadores(as): Maria Iraneide Moura Silva - Presidente; Maria de Fátima de Melo Loureiro - membro; e Sérgio Luiz Arruda Parente – membro. **1.2.6 - Portaria nº 274/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou o Des. Francisco Darival Beserra Primo como Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ. **1.2.7 - Portaria nº 275/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou a Des. Marlúcia de Araújo Bezerra para presidir a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **1.2.8 - Portaria nº 276/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, que designou o Des. Washington Luis Bezerra de Araújo para presidir o Núcleo de Cooperação Judiciária. **1.2.9 - Portarias nº 277/2023**, publicado no Dje de 06/02/2023, e nº **307/2023** publicado no Dje de 07/02/2023, que designou para o Núcleo Socioambiental e também para Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do TJCE, as Desas: Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Supervisora; Maria Vilauba Fausto Lopes – membro; e Sílvia Soares de Sá Nóbrega – membro. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as Portarias. **1.3** – Por fim, submeteu o requerimento das Juízas de Direito do 1º e 3º Juizados Auxiliares da Fazenda Pública e Turma Recursal da Comarca de Fortaleza, Dras. Lia Sammia Souza Moreira e Natália Almino Gondim para que **os cargos vagos da 18ª Vara de Família e da 15ª Vara da Fazenda Pública sejam providos pelo critério de remoção e não pelo critério de promoção por merecimento** (Processo 8501124-71.2023.8.06.0001). O pedido foi indeferido por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627055-68.2019.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TJCE - **Relator O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Valmário Soares Wanderley de Souza (OAB: 33622/PE), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto do Desembargador Relator contemplava os interesses do impetrante e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pelo advogado. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620719-19.2017.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DAS GRAÇAS BORGES RANGEL e impetrados o **SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada da impetrante, Dra. Georgia Carioca Melo (OAB: 29313/CE), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto do Desembargador Relator contemplava os interesses da impetrante e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pela advogada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.3 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000765-94.2021.8.06.0000**, em que é suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATURITÉ, suscitado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ e terceiro ERANDI ALVES DE SOUSA, sendo custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, que pedira vista dos autos em 30 de janeiro de 2023, votou no sentido de acompanhar integralmente o último voto da Desembargadora Relatora (fls. 97 a 108 dos autos), para conhecer do presente conflito de competência e declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité/CE (suscitado), sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO votou pelo não conhecimento do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - Relatora, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, não conheceu do Conflito de Jurisdição, nos termos do voto divergente do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, **que lavrará o acórdão.** **2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0626281-38.2019.8.06.0000**, em que é autora a PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MADALENA e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - **Relator O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA**



CÍVEL Nº 0631277-11.2021.8.06.0000, em que é impetrante ANTÔNIO ADAUTO DIOGO MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628381-58.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO DINIZ NETO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTRO - Relator O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628163-11.2014.8.06.0000/50004**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO FERREIRA LIMA - **Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o presente recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623891-90.2022.8.06.0000**, em que é impetrante DANILLO DE FREITAS e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8512361-44.2019.8.06.0001**, em que é requerente PAULO ROBERTO DA SILVA GUEDES e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO**. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0271911-14.2021.8.06.0001**, em que é impetrante CHAVES & NORONHA ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632482-41.2022.8.06.0000**, em que é impetrante CHANDLER GALVAM LUBE e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO - MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639364-53.2021.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**. **3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629083-04.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LUCIA DE FATIMA TIMBÓ DA COSTA e impetrada a CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - **RELATORA DO PROCESSO Nº 29299/2019-3 - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629589-77.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado AILTON MARCOS FONTENELE VIEIRA - **Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624571-75.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AMANDA CHARBEL SALIM e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000840-80.2014.8.06.0000/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE FRANCISCA FERREIRA LIMA SILVA, sendo inventariante MARIA IRIS DA SILVA LIMA - **Relator - O Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626103-94.2016.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ROBERTO SILVA NOGUEIRA - **Relator - O Desembargador TEODORO SILVA SANTOS**. **4 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637456-92.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO SILVESTRE DE ARAÚJO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTROS**. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639216-76.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO BRAGA NETO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTROS**. **5 - RETIRADOS DE PAUTA PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO RELATOR: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0225066-84.2022.8.06.0001**, em que é impetrante FRANCISCA ALDERI CAVALCANTE BRITO e impetrados o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e **OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0247803-81.2022.8.06.0001**, em que é impetrante RONISSON DOS SANTOS e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. **5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0481376-04.2000.8.06.0000**, em que é impetrante INÁCIO FEITOSA FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e **OUTROS - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. **5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633846-48.2022.8.06.0000**, em que é impetrante M. C. S. R. P. E. L. DE C.. e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. **5.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621572-52.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante JOÃO PEDRO BARBOSA VENÂNCIO e agravados a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e **OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**. **5.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622579-79.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o INSTITUTO MARIA DA HORA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de fevereiro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2023

Processo 0002045-63.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.M.S.A. - RECLAMADO: F.H.S.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Edina Maria Sousa de Vasconcelos e Francisco Helder Sousa Alves. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. - Grifo proposital - O erro material na sentença comporta alteração com arrimo do texto do art. 494, I do CPC e assim convencido, por meio desta decisão retifico o dispositivo, impondo-lhe a redação seguinte: Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28,